

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Bodoquena-MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art.** 1°. Conceder abono pecuniário a todos os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, fixado o valor em R\$ 100,00 (cem reais), apenas para o mês de dezembro de 2009, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.
- **Art. 2°.** Os recursos destinados ao custeio do presente abono pecuniário, são oriundos das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 3°.** Estão excluídos do abono pecuniário de que trata o art. 1º desta Lei o Prefeito Municipal, o Vice Prefeito e os Secretários Municipais.
- **Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2009.

Bodoquena-MS, 15 de dezembro de 2009.

Dr. Jun Iti Hada, Prefeito Municipal.

Av. 13 de Maio, nº 305 - CEP.: 79.390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 3268-1104/1383